



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA
PARECER EM PRIMEIRO TURNO - PROJETO DE LEI Nº 134/2025**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 134/2025, de autoria do vereador Leonardo Ângelo, chegou à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, foi previamente analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito nos termos do art. 52, IV, "e", "g" e "h" do Regimento Interno desta Casa. Na função de relatora designado pela matéria, segue fundamentação, parecer e voto, quanto àquilo que compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a vedação à participação em licitações de empresas que abandonem ou paralise obras ou serviços em execução. O Projeto de Lei nº 134/2025, propõe que empresas que não cumpram sua obrigação contratual em prestação de serviços para com a administração pública seja proibida de participar de nova licitação, para tanto estabelece os critérios que serão considerados para consumação da não prestação de serviço. Ademais, é prevista na proposição o prazo de 02 anos para a proibição, sem prejuízo das demais sanções. Esta Comissão ficou competente pela análise quanto à adequação da proposição da legislativa à política de desenvolvimento e planejamento urbano, bem como às normativas municipais quanto a edificações e posturas.

Dessa forma, inicia-se a análise quanto a proposição frente ao Plano Diretor de Belo Horizonte, Lei nº 11.181/2019, que é o instrumento básico da política urbana e norteia a política e a aplicação das demais normativas, nele é considerado imóvel não utilizado o que tenha obra paralisada, nos termos do art. 42, IV, do Plano Diretor-BH. Nesse sentido, o Plano Diretor de Belo Horizonte apregoa pela melhor utilização do território urbano, em observância ao bem coletivo e atendimento às necessidades dos cidadãos, com o devido cumprimento das funções sociais da propriedade, conforme art. 38 da referida Lei. Ainda, é colocado como princípio da política urbana a responsabilidade do proprietário e do poder público em cumprimento do Plano Diretor e estabelecido no §4º do art. 42 que norma específica posterior poderá estabelecer a



forma de notificação do proprietário para cumprimento de suas obrigações nos casos de empreendimentos de grande porte.

A previsão normativa do Projeto de Lei nº 134/2025, portanto, está alinhada ao Plano Diretor de BH ao consolidar formas de fiscalização do cumprimento da utilização do imóvel por meio da não paralisação de obras. Ademais, no que tange ao Código de Edificações, em seu arts. 35 e 36 consolida formas de ação frente a caso de obra paralisada, vinculando a responsabilidade do proprietário e determinando a adequação ao previsto no Código de Posturas para casos de obras paralisadas. Assim, o Código de Posturas institui os parâmetros que a obra, ainda que paralisada deverá observar, para com o ordenamento urbano. Logo, também a proposição em tela também está em acordo.

Cabe salientar que a administração pública deve fiscalizar o devido cumprimento por terceiro prestador de serviço não se isentando de observar a melhor prática dos instrumentos urbanísticos. Pelo contrário, deve ser a primeira a zelar pelo interesse público coletivo por meio do cumprimento com a função social da propriedade, utilização do território urbano segundo o bem-estar dos cidadãos. Por isso, a fiscalização e a instituição de formas para controle da efetiva execução de obras públicas é uma medida de interesse público e que está em acordo com a política urbana.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei no 134/2025.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2025.

IZABELLA
LOURENCA
AMORIM
ROMUALDO:11468145690
145690

Assinado de forma digital
por IZABELLA LOURENCA
AMORIM
ROMUALDO:11468145690
Dados: 2025.05.05
17:36:48 -03'00'

Vereadora Iza Lourença

Exmo. Senhor Vereador Wanderley Porto.
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa dos Animais e Política Urbana



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
L	36

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Projeto de Lei: 134/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 12/05/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

12/5/25
L em 480

Presidente da reunião